



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024021278 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - EXPEDIENTE O JUÍZO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, REFERENTE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO PROCESSO 0800955-16.2021.815.0051, MOVIDO POR MARIA JSOÉ CABRAL RIBEIRO EM FACE DE BANCO C6 CONSIGNADO

Data da Autuação: 20/02/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)



Número: **0800955-16.2021.8.15.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Última distribuição : **05/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.308,49**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE CABRAL RIBEIRO (AUTOR)		JOAO PEDRO DA SILVA DANTAS (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)		Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
85786 725	20/02/2024 11:13	Ofício (Outros)
Tipo		
Ofício (Outros)		



Tribunal de Justiça

Estado da Paraíba

Comarca de São João do Rio do Peixe

Rua cap. João Dantas Rothea, S/N – Populares – CEP.: 58.910-000

São João do Rio do Peixe – Tel. (83)3535-2550

srp-vmis02@tjpj.jus.br

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Considerando que o(a) Senhor(a) FELIPE QUEIROGA GADELHA aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA JOSÉ CABRAL RIBEIRO é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ID. 47740129.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. 0800955-16.2021.815.0051

1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Assunto: Indenização por Dano Moral



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL - 20/02/2024 11:13:48

<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022011134826600000080672273>

Número do documento: 24022011134826600000080672273

Num. 85786725 - Page 1

- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2^a. Vara Mista de São João do Rio do Peixe-PB
- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: MARIA JOSÉ CABRAL RIBEIRO, CPF: 095.537.984-97
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: Banco C6 Consignado CPF/CNPJ: 61.348.538/0001-86
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 370,00

1.2 DOS DADOS DO PERITO:

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.3 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt. 1501, Brisamar, João Pessoa /PB.
- 1.2.4 Telefone (s): (83) 9.9332-2907
- 1.2.5 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.6. Banco: Banco do Brasil
- 1.2.7. Agência: 3396-0
- 1.2.8 Conta corrente: 17354-1
- 1.2.9 Inscrição INSS: ou 1.2.9 Inscrição PIS/PASEP: 12617929444
- 1.2.10 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL

JUIZ DE DIREITO

OLIVANEIDE LACERDA DOS SANTOS NOGUEIRA

Servidor Responsável



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL - 20/02/2024 11:13:48
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022011134826600000080672273>
Número do documento: 24022011134826600000080672273

Num. 85786725 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL - 20/02/2024 11:13:48
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022011134826600000080672273>
Número do documento: 24022011134826600000080672273

Num. 85786725 - Pág. 3



Número: **0800955-16.2021.8.15.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Última distribuição : **05/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.308,49**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE CABRAL RIBEIRO (AUTOR)		JOAO PEDRO DA SILVA DANTAS (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)		Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
75654 116	07/07/2023 11:41	<u>Decisão</u>
Tipo		
Decisão		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE_**

Juízo do(a) 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

Rua Cap. João Dantas Roteia, S/N, Populares, SâO JOÃO DO RIO DO PEIXE_** - PB - CEP:
58910-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.

Nº do Processo: 0800955-16.2021.8.15.0051

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Indenização por Dano Moral, Bancários]

AUTOR: MARIA JOSE CABRAL RIBEIRO

REU: BANCO C6 CONSIGNADO



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL - 07/07/2023 11:41:15

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070711411480400000071270070>

Número do documento: 23070711411480400000071270070

Num. 75654116 - Pág. 1

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro os pedidos relativos à produção de provas postos por ambas as partes.

No tocante à perícia grafotécnica, em consulta ao sistema pertinente, **seleciono e nomeio o Dr. Felipe Queiroga Gadelha¹ para a sua realização.**

Ademais, nos moldes do Art. 5º, da Resolução nº 09/2017, **fixo os honorários periciais em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, valor que deverá ser pago após a entrega do laudo pericial.

Notifique-se o perito nomeado para se manifestar se aceita o encargo.

Com a apresentação do laudo pericial, designe-se a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes.

Nos termos do Art. 102, do Código de Normas Judicial, confiro a este despacho **força de mandado/ofício** para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

São João do Rio do Peixe/PB, data e assinatura eletrônica.

PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO RANGEL

Juiz de Direito

1 – **Endereço:** Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apto 1501, Edf. Royal Luna, Brisamar - João Pessoa – **Telefone** (83) 99332-2907 - **Email:** fqueirogag@gmail.com





Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL - 07/07/2023 11:41:15
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070711411480400000071270070>
Número do documento: 23070711411480400000071270070

Num. 75654116 - Pág. 3



Número: **0800955-16.2021.8.15.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Última distribuição : **05/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.308,49**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE CABRAL RIBEIRO (AUTOR)		JOAO PEDRO DA SILVA DANTAS (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)		Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
47740 129	27/08/2021 20:50	<u>Decisão</u>
Tipo		
Decisão		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0800955-16.2021.8.15.0051

AUTOR: MARIA JOSE CABRAL RIBEIRO

REU: BANCO C6 CONSIGNADO

DECISÃO

Vistos, etc.

Sr(a). AUTOR: MARIA JOSE CABRAL RIBEIRO, qualificada nos autos, ingressou com AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA em face do REU: BANCO C6 CONSIGNADO, também qualificado, alegando, em síntese, que tomou conhecimento de um contrato realizado em seu nome, sem o seu consentimento pugnando, em tutela antecipada, pela que o Banco Requerido exclua e se abstenham de cobrar valores pertinentes aos empréstimos consignados.

Narrou, por fim, que nunca recebeu ou realizou qualquer contrato de mútuo com a parte promovida.

É em suma o relatório. Passo a FUNDAMENTAR e a DECIDIR.

Inicialmente, em tais circunstâncias, e como se trata de relação de consumo, onde aplicáveis as regras de proteção, dentre as quais a facilitação da defesa do consumidor e a inversão do ônus da prova, era caso de se oportunizar à requerida a comprovação da realização do contrato de prestação de serviço, bem como a legítima inclusão do nome do devedor em cadastro de proteção de crédito.

Deve-se consignar que a inversão do ônus da prova, nas relações consumeristas, não é absoluta. Entretanto, em relações como a presente, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, sobretudo porque há verossimilhança nas alegações do autor e porque a empresa requerida dispõe de todos os dados e meios para a comprovação de fatos relacionados ao contrato questionado, restando presentes os requisitos exigidos no art. 6º, inciso VIII, do CDC. Não cabe ao consumidor comprovar que não efetivou o contrato, uma vez que se trata de prova negativa, impossível de ser produzida.

Desta forma, a jurisprudência do STJ é no sentido de que a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC, é regra de instrução e não regra de julgamento, sendo que a decisão



que a determinar deve - preferencialmente - ocorrer durante o saneamento do processo ou - quando proferida em momento posterior - garantir a parte a quem incumbia esse ônus a oportunidade de apresentar suas provas. Assim, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, hipótese em que caberá ao réu se encarregar do pagamento de eventual prova pericial, se houve necessidade.

Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, em casos análogos ao presente feito, este Juízo tem indeferido o pedido de tutela antecipada, por entender que a matéria necessita instrução probatória.

No entanto, há uma particularidade no caso ora sob análise. Observa-se que a parte promovente efetuou o depósito de devolução do valor recebido.

Portanto, VEJO, os requisitos autorizadores da tutela pretendida, tanto no tocante a verossimilhança do alegado, como no tocante ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que segundo a doutrina do mestre Marinoni “*há irreparabilidade quando os efeitos do dano não são reversíveis e, também, no caso de direito patrimonial que não pode ser reintegrado. E há dano de difícil reparação se as condições econômicas do réu não autorizam supor que o dano será efetivamente reparado*”.

Portanto, as alegações iniciais, no tocante à inexigibilidade do débito pretérito que ensejaram o apontamento questionado pela autora, consubstanciam a verossimilhança, viabilizando, ao menos por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.

SENDO ASSIM, EM FACE DAS RAZÕES EXPOSTAS, E CONSIDERANDO OS ELEMENTOS PRODUZIDOS NESTES AUTOS, DEFIRO a liminar requerida, para DETERMINAR ao promovido que se abstenha de realizar a cobrança das parcelas vincendas do contrato de mútuos listado na inicial, até a deslinde deste processo. Tudo isso sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$500,00 (quinquinhentos reais), limitado ao montante de 10.000,00(dez mil reais).

Para tanto, oficie-se ao INSS para ter ciência dessa decisão e impeça o desconto mensal das parcelas do contrato de financiamento bancário objeto desta ação, até ulterior determinação.

Nos termos do artigo 334, do CPC, designe-se audiência de conciliação, de acordo com a pauta de audiências desta Vara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado.

Advirta-se às partes, que devem comparecer devidamente acompanhadas de seus advogados e que o não comparecimento à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sendo a parte ausente sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Diligências necessárias.



Nos termos do ART. 108 DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de mandado/ofício para as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

São João do Rio do Peixe, data do protocolo eletrônico.

Pedro Henrique de Araújo Rangel
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO RANGEL - 27/08/2021 20:50:28
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082720502768200000045329124>
Número do documento: 21082720502768200000045329124

Num. 47740129 - Pág. 3



Número: **0800955-16.2021.8.15.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Última distribuição : **05/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.308,49**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE CABRAL RIBEIRO (AUTOR)		JOAO PEDRO DA SILVA DANTAS (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)		Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
85714 361	17/02/2024 09:54	LAUDO PERICIAL
		Petição (3º Interessado)

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA
MISTA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB.**

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0800955-16.2021.8.15.0051 – MARIA JOSE CABRAL RIBEIRO (AUTORA) x BANCO C6 CONSIGNADO (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ **Banco do Brasil**

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

➤ **Caixa Econômica Federal**

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

➤ **PIS/PASEP: 126.17929.44.4**

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 17/02/2024.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com /  @qgpericias

Processo 0800955-16.2021.8.15.0051

1



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 17/02/2024 09:54:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021709543091600000080607982>
Número do documento: 24021709543091600000080607982

Num. 85714361 - Pág. 1

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a VARA
MISTA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB.**

PROCESSO Nº 0800955-16.2021.8.15.0051

**AUTORA: MARIA JOSE CABRAL RIBEIRO
RÉU: BANCO C6 CONSIGNADO**

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

ÍNDICE		PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907 | (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / [@qgpericias](https://www.instagram.com/qgpericias)

Processo 0800955-16.2021.8.15.0051

2



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 17/02/2024 09:54:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021709543091600000080607982>
Número do documento: 24021709543091600000080607982

Num. 85714361 - Pág. 2

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foi questionada a assinatura encontrada no documento: **CCB Nº 0100019625227, Data: 22/09/2020, sob id 49327962 - Pág. 3**, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foi questionada a assinatura (manuscrito) encontrada no documento retromencionado.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciênciia. **Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me do documento constante dos autos, entendendo que este conseguiu atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.**

Isto posto, a **Assinatura Questionada** foi confrontada com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde o Autor firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0800955-16.2021.8.15.0051

3



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 17/02/2024 09:54:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021709543091600000080607982>
Número do documento: 24021709543091600000080607982

Num. 85714361 - Pág. 3

2. DA ASSINATURA QUESTIONADA

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo **01 (uma)** assinatura (**manuscrito digitalizado**) encontrada nos documentos questionados em que a parte Autora requer exame grafotécnico e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam a Assinatura Questionada **foi digitalizada nos autos**. Assim pude analisar as características “macroscópicas” da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), “Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental”.

ASSINATURA QUESTIONADA

Assinatura questionada 01 (AQ 01 – CCB Nº 0100019625227, Data: 22/09/2020, sob id 49327962 - Pág. 3)



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

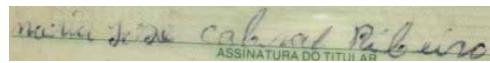
Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 - RG Nº 2633963, Expedida: 24/02/1999, sob id 46695969 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Procuração, Data: 05/07/2021, sob id 46695965 - Pág. 3)

5

Contato: (83)99332-2907 | (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0800955-16.2021.8.15.0051



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 17/02/2024 09:54:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021709543091600000080607982>
Número do documento: 24021709543091600000080607982

Num. 85714361 - Pág. 5

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO IMPRESSO) – partiram do punho escritor da Sra. MARIA JOSE CABRAL RIBEIRO.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos da Assinatura Questionada e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se os exames das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

¹ A gênese ou grafotécnica estuda como se formam os traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada com os movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com /  @qgpericias

Processo 0800955-16.2021.8.15.0051



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS** conforme Quadro que se segue:

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)			
			Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita	Divergente
	2	Velocidade	Divergente
	3	Pressão	PREJUDICADA
	4	Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão)	Divergente
	5	Ritmo	Divergente
	6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)	Divergente
	7	Grau de habilidade do punho escrevente	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS	8	Andamento Gráfico	Divergente
	9	Inclinação da escrita	Divergente
	10	Inclinação axial	Divergente
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)	Divergente
	12	Proporcionalidade de espaçamentos	Divergente
	12.1	Interlineares	Divergente
	12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
	12.3	Interliterais	Divergente
	12.4	Intergramáticos	Divergente
	13	Calibre	Divergente
	14	Comportamento das passantes	Divergente
	15	Disposição no contexto	Divergente
	16	Desenvolvimento lateral	Divergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
	18	Proporcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20	Valores angulares e curvilíneos	Divergente
Grafocinética	21	Ataques	Divergente
	22	Remates	Divergente
	23	MORFOCINÉTICA	Divergente
	24	Idiografinetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 | (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / [@qgpericias](#)

Processo 0800955-16.2021.8.15.0051

7



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 17/02/2024 09:54:31

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021709543091600000080607982>

Número do documento: 24021709543091600000080607982

Num. 85714361 - Pág. 7

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Na Assinatura Questionada no contrato retromencionado e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURA QUESTIONADA



Assinatura questionada 01 (AQ 01 - CCB Nº 0100019625227, Data: 22/09/2020, sob id 49327962 - Pág. 3)

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 - RG Nº 2633963, Expedida: 24/02/1999, sob id 46695969 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Procuração, Data: 05/07/2021, sob id 46695965 - Pág. 3)

Contato: (83)99332-2907 / (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / [@qgpericias](https://www.instagram.com/qgpericias)

Processo 0800955-16.2021.8.15.0051

8



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 17/02/2024 09:54:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021709543091600000080607982>
Número do documento: 24021709543091600000080607982

Num. 85714361 - Pág. 8

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

1. Aspecto geral da escrita – A Assinatura Questionada **Divergente** com as Assinaturas Padrões;
2. Velocidade Gráfica – A Assinatura Questionada apresenta **dynamismo incompatível com as Assinaturas Padrões**;
3. Ritmo Gráfico – Constatação de **ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatíveis com as Assinaturas Padrões**;
4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² – **Incompatibilidade da Assinatura Questionada com as Assinaturas Padrões**;
5. Pressão³ da escrita – **Não pude verificar**;
6. Desenvolvimento horizontal da escrita – **Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre a questionada e as padrões – **Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
8. Ataques: **Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
9. Remates: **Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
10. Inclinação da escrita – **Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
11. Proporção entre letras e passantes superiores – **Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
12. Momentos gráficos – **Divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões**;

Momentos Gráficos

Palavra	Assinatura Questionada	Assinaturas Padrões	Confrontação
MARIA	1	3	Divergente
JOSE	1	2/3	Divergente
CABRAL	2	3	Divergente
RIBEIRO	2	3	Divergente

² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominam a escrita, elas não podem ser confundidas com a beleza da caligrafia, mas sim com o dinamismo com que o sujeito tem ao lançar sua escrita no suporte;

³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

⁴ Passantes: Letras que extrapolam o tamanho normal dos gramas.



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

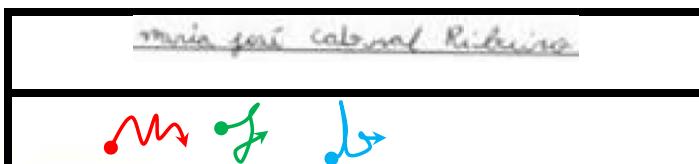
Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese na **Assinatura Questionada** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra “M” na palavra “**Maria**”, da letra “J” na palavra “**Jose**”, e da letra “b” na palavra “**Cabral**”;

ASSINATURA QUESTIONADA

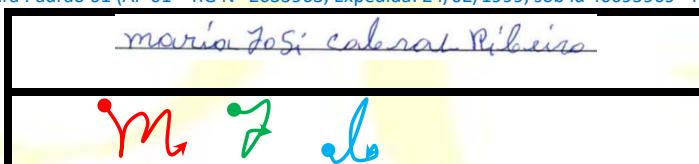


Assinatura questionada 01(AQ 01- CCB Nº 0100019625227, Data: 22/09/2020, sob id 49327962 - Pág. 3)

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 – RG Nº 2633963, Expedida: 24/02/1999, sob id 46695969 - Pág. 1)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 – Procuração, Data: 05/07/2021, sob id 46695965 - Pág. 3)

● - Ponto de ataque (entrada);

→ - Ponto de arremate (saída).

⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.



8. QUESITOS

8.1 Do Juízo (não vislumbrado nos autos)

8.2 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)

8.3 Parte Ré (não vislumbrado nos autos)



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

9. CONCLUSÃO

*Diante dos exames realizados nas **Assinaturas Padrões** coletadas nos autos em confrontação com a **Assinatura Questionada** apresentada no documento: CCB Nº 0100019625227, Data: 22/09/2020, sob id 49327962 - Pág. 3, permitiram-me emitir à seguinte conclusão:*

➤ A Assinatura Questionada **não corresponde à firma normal do Autor.**

10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Millennium, 2017.

João Pessoa, 17/02/2024.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOTÉCNICO

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
qgpericias@gmail.com /  @qgpericias
Processo 0800955-16.2021.8.15.0051

12



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 17/02/2024 09:54:31
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021709543091600000080607982>
Número do documento: 24021709543091600000080607982

Num. 85714361 - Pg 12



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

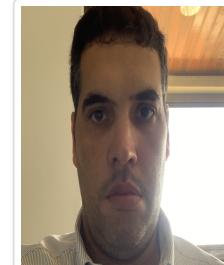
Felipe Queiroga Gadelha

Data nascimento: *

25/08/1975

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

021.205.144-02

Identidade: *

1792045 _____

Órgão: *

SSP PB

INSS/PIS/PASEP: *

12617929444

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Irinete Queiroga Gadelha

Nome do pai:

Raimundo de Paiva Gadelha Filho

Email: *

qgpericias@gmail.com

Telefone: *

(83) 99332-2907



Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *

58033-390

 Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro

Brisamar

Logradouro *

R. Professor Francisco Oliveira Porto

Número *

21

Complemento

apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
Comprovante de Residência	<input checked="" type="checkbox"/>
Curriculum Vitae	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input checked="" type="checkbox"/>
Habilitação RG e CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>
Registro CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
RG	<input checked="" type="checkbox"/>

Gravar cadastro**Dados bancários****Banco: ***

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

33960

Conta: *

173541

Tipo conta: *

Corrente



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2024.021.278

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe.

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista - qgpericias@gmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800955-16.2021.8.15.0051, movida por MARIA JOSÉ CABRAL RIBEIRO, CPF 095.537.984-97, em face do BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 16/26, dos presentes autos.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se em situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita, emitida pelo Juiz em seu pedido inaugural, com sendo a Decisão de ID 47740129, do processo principal; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800955-16.2021.8.15.0051, movida por MARIA JOSÉ CABRAL RIBEIRO, CPF 095.537.984-97, em face do BANCO C6 CONSIGNADO, CNPJ 61.348.538/0001-86, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência da perita nomeada, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0800955-16.2021.8.15.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Última distribuição : **05/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.308,49**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE CABRAL RIBEIRO (AUTOR)		JOAO PEDRO DA SILVA DANTAS (ADVOGADO)
Banco C6 Consignado (REU)		Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
85877 657	20/02/2024 16:35	Outros Documentos
Tipo		
Outros Documentos		

TORNO SEM EFEITO A INFORMAÇÃO DE ID 85875868 E SEU DOCUMENTO INSTRUENTE DE ID 85875875 JUNTADOS AOS PRESENTES AUTOS, POR INVOLUNTÁRIO EQUIVOCO.

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2020.021.278 - AUTORIZANDO pagamento de honorários, no valor de e R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

